



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
Processo Administrativo nº MTPAR-PRO-2025/02808

Termo de Referência nº 48/2025/UCAD

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Número da Unidade Orçamentária: 23101

Unidade Administrativa Demandante: Gabinete Adjunto de Cultura

Estudo Técnico Preliminar nº 20/2025/UCAD

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** O presente processo visa a contratação de apresentação musical do artista Gusttavo Lima, no espaço de shows do Parque Novo Mato Grosso, que será realizado em Cuiabá/MT, no dia 19 de dezembro de 2025, com duração e demais detalhes técnicos especificados na carta de proposta encaminhado pela equipe do cantor, em conformidade com o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

1.4. O escopo da contratação do artista foi estabelecido da seguinte maneira e inclui:

1.4.1. Mão de Obra, hospedagem, diária de alimentação, custos de produção, logística aérea do artista, de sua equipe e dos materiais necessários ao evento.

Item	Descrição	Quant	Valor
1	Realização do evento de inauguração do espaço de shows do Parque Novo Mato Grosso, com apresentação do artista Gusttavo Lima	1	R\$ 1.500,000,00





1.5.A presente contratação se fundamenta na inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se aplica à contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. A inviabilidade de competição decorre da pertinência cultural, impacto social, capacidade de público, fortalecimento turístico e adequação ao perfil musical do estado, mostrando-se a escolha mais estratégica e eficiente.

1.5.1. A impossibilidade de estabelecer comparações diretas entre a performance do cantor e a de outros artistas decorre de aspectos próprios de sua trajetória profissional, marcada por elevado grau de consolidação no mercado musical, pioneirismo em formatos de apresentação e forte identidade artística, além de possuir um público amplamente consolidado, fator que contribui de forma significativa para a visibilidade e o alcance do evento, conforme detalhadamente justificado nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência.

1.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é por escopo, visto que o objeto contratado consiste em um trabalho pontual e não contínuo, que deverá ser integralmente concluído em uma única entrega.

2.2. O prazo de vigência desta contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado, se o objeto não for concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, pelo tempo necessário à sua conclusão, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme a complexidade e a necessidade, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão





3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Neste norte, nos exatos termos do Decreto Estadual nº 804, de 09 de abril de 2024, que aprovou o REGIMENTO INTERNO da SECEL/MT, cujas competências restaram previstas em seu Art. 2º, in verbis:

I - (...). II - Realizar ações para democratizar o acesso da população aos bens culturais materiais e imateriais e para oportunizar o exercício do direito à identidade cultural, considerando a interiorização, a descentralização e o fomento das cadeias geradoras de cultura nos Municípios;

3.1.1.1. Nesse contexto, a contratação de apresentações artísticas é uma medida essencial e diretamente alinhada com os objetivos e as responsabilidades da SECEL/MT, pelos seguintes motivos:

3.1.1.1.1. A contratação de artista para a cerimônia do Parque Novo Mato Grosso contribui significativamente para a democratização do acesso da população aos bens culturais. Ao incorporar apresentações artísticas à programação oficial do evento, o Estado, por meio da SECEL/MT e a MT Participações e Projetos S.A. – MTPAR, proporciona ao público a oportunidade de vivenciar manifestações culturais de qualidade em um espaço público recém-implantado. Essa iniciativa amplia o alcance das ações culturais governamentais, permitindo que cidadãos de diferentes regiões tenham acesso a expressões artísticas diversas, fortalecendo a inclusão cultural e valorizando o novo equipamento público como espaço de convivência e



promoção da cultura.

3.1.1.1.2. Além disso, contribui para o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura no Estado. realização de apresentações artísticas em eventos oficiais mobiliza não apenas os artistas, mas também técnicos, produtores, fornecedores de equipamentos, serviços e demais profissionais envolvidos na execução do espetáculo. Esse movimento gera renda, dinamiza a economia criativa local e reforça o compromisso governamental com o fomento ao setor cultural, em consonância com as diretrizes estabelecidas no decreto que orienta as ações da SECEL/MT.

3.1.2. Portanto, investir em cultura e valorizar suas apresentações não é apenas uma forma de entretenimento, mas também um ato de educação, inclusão e resistência, que promove o diálogo entre diferentes realidades e gerações.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação da apresentação artística do artista Gusttavo Lima para evento no espaço de shows do Parque Novo Mato Grosso, conforme as especificações detalhadas no item 1.1 (Objeto).

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A contratação do Gusttavo Lima pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Mato Grosso, em parceria com a MT Participações e Projetos S.A. – MTPAR, para evento no espaço de shows do Parque Novo Mato Grosso, justifica-se pelo fato do artista possuir uma carreira consolidada e ampla popularidade em âmbito nacional. Essa consagração é a garantia de um evento de "alta relevância cultural e social".

5.2. Conforme o levantamento de mercado, a atração de público e o retorno institucional esperados para compor a inauguração do Parque durante todo o final do ano de 2025 dependem da singularidade do artista, de forma que "não existem alternativas de substituição que produzam o mesmo impacto cultural, alcance de público e retorno institucional esperados" para o evento.

5.3. O perfil musical do artista, além de sua notória aceitação, está em consonância com o perfil de grandes eventos de lazer e entretenimento no Estado de Mato



Grosso. A contratação dele se mostra a escolha mais estratégica e eficiente para o fortalecimento do turismo e da imagem institucional do Estado.

5.4. Em suma, a Administração opta pela contratação direta por Inexigibilidade, pois o objeto possui natureza singular e personalíssima, e a escolha do artista de notória consagração é a única solução

que garante o atingimento dos resultados pretendidos em termos de visibilidade máxima e consolidação do novo equipamento público, configurando a melhor solução de interesse público.

6. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A contratação de apresentação artística/cultural por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), justifica-se quando o objeto é singular e inviabiliza a competição. Neste caso específico, a singularidade reside na natureza única e insubstituível do artista, bem como na sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

6.2. A inviabilidade de competição decorre do fato de que a escolha não se baseia em critérios objetivos de preço ou de qualidade técnica padronizável, mas sim na notoriedade, reconhecimento e estilo exclusivo do artista. A apresentação artística, por sua própria natureza, é uma expressão criativa individual ou coletiva que não possui equivalentes diretos no mercado.

6.3. Submeter a contratação de Gustavo Lima a um processo licitatório equivaleria a tentar licitar a obra de um artista plástico renomado: a decisão recai sobre a autoria e o estilo inconfundível, e não sobre um serviço genérico. Dessa forma, a contratação direta se justifica para atender aos objetivos do evento no Parque Novo Mato Grosso, garantindo o impacto cultural, a atração de público e o retorno institucional esperados.

6.4. Desse modo, a aplicação do inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 é imperativa para garantir que a administração pública possa contratar diretamente o artista, sem a necessidade de um processo licitatório que seria, por natureza, infrutífero e desprovido de sentido prático. A escolha é respaldada pela busca de um valor artístico e cultural específico que só pode ser entregue por aquele determinado profissional.





7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

7.1.1.1. Economia de energia;

7.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

7.1.1.3. Economia de água; e

7.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de execução.

8.1.1. Da Execução do Serviço

8.1.1.1. O serviço será executado no dia 19 de dezembro de 2025, durante o evento de inauguração do espaço de shows do Parque Novo Mato Grosso. Os horários exato da apresentação ou atividade serão detalhados em um cronograma específico, que será parte integrante do instrumento contratual.

Da Possibilidade de Alteração de Datas

8.2. Em caso de necessidade de alteração da data do evento de inauguração do espaço de shows do Parque Novo Mato Grosso, a Contratante deverá notificar a Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas corridas antes da data originalmente prevista para o início da execução.

8.2.1. A notificação deverá ser formal, por escrito, e conter as novas datas propostas. As partes deverão, então, negociar e acordar um novo cronograma de execução que preserve a viabilidade e a qualidade do serviço, formalizando-o por meio de um termo aditivo a este contrato.





8.2.2. Em caso de possível alteração quanto a data do evento fica a contratante responsável por informar a contratada para ajustes quanto ao prazo de execução.

8.3. Local de execução.

8.3.1. A prestação dos serviços, incluindo toda a infraestrutura e recursos necessários à sua operacionalização, ocorrerá obrigatoriamente no Município de Cuiabá - MT.

8.4. Forma de execução.

8.4.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

10. VISTORIA

10.1. A contratação e fornecimento de toda a infraestrutura necessária, incluindo palco, sonorização, iluminação e equipamentos técnicos com as exigências do Rider Técnico do artista, é de responsabilidade da MT Participações e Projetos S.A. (MTPAR), Conforme a Cláusula 3.1.4 do referido termo de parceria e apoio firmado entre as partes.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 deste termo de referência.

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total



ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

12.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

12.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

12.7. **Gestor do Contrato**– Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

12.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

12.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

12.8. **Fiscal do Contrato**– Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:





12.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1. RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1.1. Os serviços artísticos serão recebidos definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais, da qualidade da apresentação e da conformidade com o Rider Técnico do artista. A aceitação será formalizada por meio de termo detalhado, obedecendo às diretrizes estabelecidas para a realização do evento de inauguração do Parque



Novo Mato Grosso, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

13.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

13.1.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos

13.1.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. O recebimento da apresentação artística não exime o contratado da responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade da execução do espetáculo, nem afasta a responsabilidade ética e profissional pela perfeita realização do contrato. Também permanece a responsabilidade quanto a eventuais falhas ou inadequações em relação às especificações técnicas estabelecidas, assegurando ao contratante os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.2. A contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

14.3. Habilitação jurídica:

14.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado





no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

14.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..

14.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

14.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

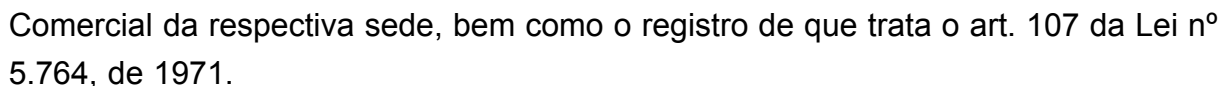
14.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

14.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.3.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta





14.3.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

14.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

14.4.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

14.4.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.





14.5. Habilitação econômico-financeira:

14.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

14.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

14.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

14.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

14.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.





14.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que o capital ou patrimônio líquido adicional de 2% visa, portanto, mitigar riscos, garantindo uma margem de segurança financeira e a continuidade da execução contratual em proteção do interesse público.

14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.6. Habilitação técnica:

14.6.1. A capacidade técnica e a legitimidade para a contratação deverão ser comprovadas mediante a apresentação de:

14.6.2. **Carta de Exclusividade** ou contrato de representação exclusiva do artista Gustavo Lima, registrado em cartório ou publicado em diário oficial, válida para a data e local do evento, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. Declaração de que a empresa contratada tem pleno conhecimento das condições locais para a realização do evento.

14.7. Serão exigidas, ademais, as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

15.1. Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não há participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS





16.1. Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não há a participação de consórcios.

17. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1. Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não há a participação de Cooperativas.

18. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

18.1. Considerando que a contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não há que se falar em apresentação de proposta concorrencial ou em julgamento de preços, uma vez que não existe competição entre potenciais fornecedores.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 23.101

Ação (PAOE): 2893 - Fomento à Política Estadual de Cultura

Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

20. GARANTIA DO SERVIÇO

20.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução da contratação objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que a obrigação principal é de resultado imediato e público (realização do show em data e local específicos), não envolvendo obras, fornecimentos contínuos ou serviços de longa duração que exijam cobertura para riscos de inexecução substancial ou paralisação.

21. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

21.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.





22.1. Não haverá pagamento antecipado.

22.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

22.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

22.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

22.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

22.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

22.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

22.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

22.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



22.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

22.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 15 (quinze) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

22.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

22.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

22.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.





22.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

22.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

23. REAJUSTE

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

23.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (INDICAR ÍNDICE A SER APLICADO, se houver setorial).

23.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

23.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. CONTRATO

24.1. Após a notificação por e-mail, a Futura Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar a Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

24.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



25. PREPOSTO

25.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

25.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

25.1.2. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a quando for convocado pela fiscalização.

25.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

25.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25.5. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

25.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

25.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

25.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

25.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

25.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.





25.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

25.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

25.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

25.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

25.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

25.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

25.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

25.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

25.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

26.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

26.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.

26.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;





26.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

26.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

26.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

26.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

26.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

26.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

26.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

26.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

26.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.



26.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

26.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

26.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

26.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

26.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

26.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

26.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

26.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

26.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

26.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



26.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

26.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

26.14.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

26.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

26.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

27.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.





27.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

27.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

27.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

27.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

27.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

27.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

27.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

27.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.11. A Contratante poderá captar e utilizar imagens, vídeos e gravações da apresentação do artista Gustavo Lima para fins de divulgação institucional da inauguração do espaço de shows do Parque Novo Mato Grosso, sem ônus adicionais à Contratada, respeitados os direitos de imagem e autorais do artista.

28. GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





29. SUBCONTRATAÇÃO

29.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que se trata de modalidade de inexigibilidade.

30. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

30.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

31. SANÇÕES

31.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

32. LEGISLAÇÃO APLICADA

32.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

32.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

32.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

32.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

32.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

32.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

32.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

32.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

32.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.





33. PÚBLICO ALVO

33.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento das demandas previstas no Termo de Parceria e Apoio firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL/MT) e a MT Participações e Projetos S.A. (MTPAR). O objeto contratual visa atender às ações, atividades e obrigações estabelecidas nessa parceria, contribuindo para a execução das iniciativas culturais e de lazer apoiadas pelo referido instrumento.

34. ANEXOS

34.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

34.1.1. Proposta

34.1.2. Rider Técnico

34.1.3. Mapa de Riscos

Cuiabá, 09/12/2025.

Elaborado por:

Caio Felipe Oliveira da Silva

Residente Técnico Jurídico

UCAD- Unidade de Contratações Administrativas

De acordo:

JOAO VITOR DE ARAUJO MATOS

ASSESSOR TECNICO II





GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

GSAC

Maria Eduarda S. Taques

Chefe de Unidade Setorial

UCAD- Unidade de Contratações Administrativas

JANDEIVID LOURENCO MOURA

SECRETARIO ADJUNTO

GSAC

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº **048/2025/UCAD** seus anexos e constatamos a regularidade dos autos

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 048/2025/UCAD, AUTORIZO a realização do Procedimento na modalidade INEXIGIBILIDADE, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 09/12/2025.

ELIANE PAULA DA SILVA

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica



